



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
Conselho Superior

**ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU), REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE MARÇO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 14:30H (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), EM CONTINUIDADE À REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO, NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com a presença dos Conselheiros(as): Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Alex Sander Moura, Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Augusto Cerqueira Faria, Carlos Henrique Viveiros Santos, Cassiano Caon Amorim, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Devani Tomaz Rodrigues, Dimas Augusto de Carvalho, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Elcemir Paço Cunha, Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Girlene Alves da Silva, Gislaine Santos, Hugo Lemes Carlo, Igor Coelho de Oliveira, Jeferson Macedo Vianna, João Alberto Passos Filho, José Gustavo Francis Abdala, José Otávio do Amaral Corrêa, Lara Polisseni Rocha, Leandro Ferracini Cabral, Luana Luiza Nascimento Lombardi, Lyderson Facio Viccini, Marcelo Silva Silvério, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marcos Martins Borges, Marcos Tanure Sanabio, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Nathane Fernandes da Silva, Pâmela Emanuelle de Melo e Costa Julião, Renata Mercês Oliveira de Faria, Robert Daibert Júnior, Rogério de Souza Sérgio Ferreira, Rosana Colombara, Tadeu Coutinho, Thiago Cesar Nascimento, Valéria Faria, Windson Mendes Carvalho, realizou-se mais uma reunião do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), em continuidade à ordem do dia da reunião ordinária do dia 26 de março de 2021. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu início à sessão, a qual foi realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. O Senhor Presidente apresentou as justificativas de ausência do Conselheiro Marcelo da Silva Alves, Diretor da Faculdade de Enfermagem, do Conselheiro Luiz Augusto Bernardes Tegedor do SINTUFEJUF, da Conselheira Cristina Simões Bezerra, Pró-Reitora de Assistência Estudantil. O Senhor Presidente registrou as boas vindas aos Conselheiros Alex Sander Moura, Vice-Diretor do Campus de Governador Valadares, Hugo Lemes Carlo, Vice-Diretor do Instituto de Ciências da Vida do Campus de Governador Valadares e à Conselheira Nathane Fernandes da Silva, na condição de Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Governador Valadares. A seguir, apresentou as comunicações da Presidência a partir do evento ocorrido na sexta-feira passada, no qual o Sr. Vereador de Juiz de Fora Carlos Alberto de Mello, conhecido como Sargento Mello Casal, organizou uma live com o ex-deputado Sr. Roberto Jefferson, Presidente Nacional do PTB. Narrou que, durante a live, o ex-deputado incitou a violência física à Guarda Municipal e a defesa de formação de uma milícia em Juiz de Fora, produziu ofensas gratuitas à Chefe do Executivo Municipal, realizou ataques generalizados ao funcionalismo público e ao próprio Ministério Público, e fez graves ataques à UFJF,

com afirmações de que a Universidade é uma “indústria de gay, de maconheiro, de cocaineiro, de comunista”. O Senhor Presidente pediu desculpas por reproduzir as ofensas, e registrou que, enquanto isso, o Vereador de Juiz de Fora gargalhava das ofensas produzidas pelo ex-deputado. Assim, explicou que, ontem (segunda-feira), a primeira intenção da UFJF foi trazer ao CONSU a proposição de uma nota de repúdio, no entanto, diante da rapidez quanto à repercussão dos acontecimentos na mídia e nas redes sociais, entendeu-se que seria tardio nos manifestarmos somente hoje. Por isso, a nota de repúdio foi publicada ontem no site da UFJF, como uma nota da Reitoria, e também enviada ao Presidente da Câmara dos Vereadores. No mais, informou que já existem várias solicitações para que seja apurada a responsabilidade do Vereador, e a Procuradoria Federal junto à UFJF está estudando a possibilidade de propositura de uma ação judicial em face do ex-deputado pelas ofensas produzidas. O Senhor Presidente retomou a discussão do item 1.1 da pauta - Recursos de indeferimento de matrícula apresentados pelos candidatos participantes do PISM 2017-2019 para ocupar vagas dos grupos B e C, de candidatos reprovados no ensino médio e que não comprovaram conclusão do ensino médio, a partir do processo n. 23071.923798/2020-60 cujo interessado é o candidato Philipe Correa da Silva, representado pelo Dr. Conrado Luciano Baptista, que na reunião anterior fez a defesa oral da sua demanda, e seguiu-se para os debates sobre o item, algumas inscrições foram realizadas e ficaram pendentes, a saber, a Conselheira Cristina Simões Bezerra, Pró-Reitora de Assistência Estudantil, e o Conselheiro Luiz Augusto Bernardes Tegedor do SINTUFEJUF, que não estão presentes nesta reunião. Assim, esclarecidos esses pontos, o Senhor Presidente retomou o regime de discussão e abriu a oportunidade para novas inscrições. A Dra. Adriana, Procuradora Chefe da UFJF, esclareceu que há decisões judiciais a favor e contrárias aos candidatos que impetraram mandado de segurança junto às Varas Federais de Juiz de Fora. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, reforçou o argumento de que o debate precisa ser visto diante das situações concretas, e o candidato está como “reprovado” no 2o ano no histórico escolar anexado ao processo administrativo. O Conselheiro Álvaro de Azeredo Quelhas, Diretor da Faculdade de Educação, ressaltou que é necessário considerar que não houve má-fé do candidato, porque quando este se inscreveu nos módulos do PISM o fez antes de saber se seria aprovado ou não na série respectiva na escola que frequentava. A Conselheira Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito, salientou que no seu recurso administrativo o candidato confirmou que foi reprovado na disciplina de matemática no 2o ano do ensino médio e que por isso mudou de escola para poder usufruir da possibilidade da progressão parcial, mas ele relatou que não tinha conhecimento de que isso o impediria de ser aprovado no PISM, visto que isto, de fato, não está previsto no edital. Após ampla discussão, o Conselho Superior decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo interessado no processo n. 23071.923798/2020-60 em face do indeferimento de matrícula. Posteriormente, o Senhor Presidente realizou o encaminhamento consensual do Conselho no sentido de que a Prograd junto ao Congrad definam a regulamentação quanto à progressão parcial como impeditivo ou não à matrícula do candidato aprovado pelo PISM, de forma a constar de forma explícita no edital e em demais resoluções administrativas acerca do tema. Quanto ao processo n. 23071.922621/2020-23, com a palavra o Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, que expôs que o interessado não possui o direito de ingressar originariamente nos cursos de graduação desta IFES, pelo Programa de Ingresso Seletivo Misto, por não cumprir os requisitos necessários para permanecer nesta modalidade específica de ingresso que possui regras próprias. Diante da análise dos documentos apresentados pelo requerente no momento da matrícula, qual seja: histórico escolar que atesta sua reprovação no primeiro ano do ensino médio regular, a Universidade não tinha outra solução que não fosse o indeferimento da matrícula

requerida, em atenção às regras estipuladas para o caso em questão. A condição de “aprovado” no primeiro ano ensino médio deu-se decorrente de alterações posteriores à data da participação no módulo I do PISM que, em princípio, não seriam sequer previsíveis no momento da inscrição. Com a palavra, a advogada Dra. Juliana Pavesi, representando o candidato Pedro Mesquita, atentou que o candidato completou o ensino médio no período regular de 3 anos e que a Resolução n. 18/1999, no seu art. 6 e a previsão do edital 07/2019 impedem a matrícula do candidato que foi “reprovado” e não menciona a impossibilidade da progressão parcial, o indeferimento da matrícula, portanto, fere o princípio da legalidade e da razoabilidade. O expositor, o Conselheiro Cassiano, apresentou o entendimento de indeferimento do recurso apresentado pelo candidato. Após ampla discussão, o Conselho Superior decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo interessado no processo n. 23071.922621/2020-23 em face do indeferimento de matrícula. Quanto ao processo n. 23071.924527/2020-68, com a palavra o expositor, o Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, que expôs que o candidato apresentou, tão somente, a declaração parcial de conclusão do ensino médio, o histórico escolar com status "ativo" e a matrícula em disciplinas no semestre 2020/1. Entretanto, os documentos apresentados, na data da matrícula, não comprovam a conclusão do ensino médio, o que é uma exigência da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), art. 44, inciso II. Com a palavra, o candidato Arthur Arruda e Andrade que explicou que em decorrência da Pandemia de Covid-19, o IFRJ teve seu calendário suspenso em 12.03.2020, por decisão do Comitê Operativo de Emergência (COE-IFRJ) e só foi retomado em 26.10.2020, por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) respaldado na Resolução no 22 de 13.10.2020 do IFRJ. Relatou que como o seu curso técnico é integrado ao Ensino Médio e, embora já tivesse uma carga horária satisfatória das disciplinas do Ensino Médio em dezembro de 2019, ainda assim, necessitava cumprir, no ano de 2020, 75% do último período do curso Técnico, que oferece além das disciplinas técnicas uma parcela extra de disciplinas do Ensino Médio, que são obrigatórias pelo MEC. O IFRJ, no dia 31.08.2020, concedeu uma Declaração de Aproveitamento Acadêmico Parcial (DAAP) para os alunos que já tinham concluído a carga horária mínima prevista para as disciplinas do ensino médio regular. Afirmou que enviou esse documento para a UFJF durante o período de matrícula entre os dias 01 e 08.12.2020. Em tempos normais, considerou que teria se formado em julho/2020 e ingressado naturalmente na UFJF no segundo semestre letivo. Entretanto, conforme os atrasos do calendário acadêmico e as diferenças das retomadas das atividades, por conta de 21 dias de diferença dessas retomadas, ele não pôde se formar no dia da matrícula (01/12 à 08/12/2020), tendo se formado só no dia 21 de dezembro de 2020. Em seguida, o expositor, o Conselheiro Cassiano, apresentou o entendimento de indeferimento do recurso apresentado pelo candidato. Após ampla discussão, o Conselho Superior decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo interessado no processo n. 23071.924527/2020-68 em face do indeferimento de matrícula. O Senhor Presidente iniciou a discussão do item 2.2 da pauta de convocação - Proposta de criação de Comissão para a regulamentação de reservas de vagas para pessoas com deficiência e pessoa autodeclarada negra em concursos públicos da Universidade Federal de Juiz de Fora. O Conselho Superior decidiu, por unanimidade, pela criação de comissão para analisar os aspectos jurídicos e apresentar a proposição de regulamentação de reservas de vagas para pessoas com deficiência e pessoas autodeclaradas negras em concursos públicos da UFJF. A Administração Central indicou como representantes o diretor de Ações Afirmativas, Julvan Moreira de Oliveira, e a Pró-reitora de Recursos Humanos, Renata Mercês Oliveira de Faria. Enquanto que o Conselho Superior, por unanimidade, indicou a Conselheira Aline Passos, diretora da Faculdade de Direito, e a Conselheira Nathane Fernandes da Silva, diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas do Campus

Avançado de Governador Valadares. O Senhor Presidente iniciou a discussão do item 2.3 - Processo SEI 23071.906262/2021-72 - Indicação do titular da unidade de auditoria interna da Universidade Federal de Juiz de Fora. O Senhor Presidente explicou que, conforme o disposto na Portaria CGU no 2.737, de 20 de Dezembro de 2017, em especial no art. 9º, a permanência no cargo de titular da unidade de auditoria interna é limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e que o período de permanência de 03 anos do atual auditor-chefe se finda em 20/05/2021, logo, em razão do estabelecido no art. 10, da referida Lei, é necessário que o Conselho Superior aprecie a indicação da administração, pela recondução do servidor José Alexandre da Silva, Auditor-Geral, por igual período, nos termos da legislação vigente, considerando o excelente trabalho do servidor à frente da auditoria interna nesta Universidade. Assim, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, aprovar a indicação de recondução do nome do servidor José Alexandre da Silva para o cargo de Auditor-Geral da UFJF. Em seguida, passou-se para o próximo ponto de pauta, o item 3.1 - Recurso de Análise Socioeconômica que indeferiu matrícula. Com a palavra, o Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, que esclareceu que os processos são semelhantes visto que os candidatos não enviaram toda a documentação solicitada e necessária para a conclusão da análise socioeconômica. Assim, quanto aos processos n. 23071.906089/2021-87, 23071.906889/2021-21 e 23071.906901/2021-85, o Conselho Superior decidiu, por maioria, negar provimento aos recursos de resultados de análise socioeconômica que indeferiu matrícula. Por fim, passou-se ao item 3.2 - Processo SEI 23071.904568/2021-26 - Alteração da Comissão Gestora do Programa de Apoio à Qualificação dos servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) (PROQUALI), prevista no artigo 5º da Resolução 51/2016 do Conselho Superior da UFJF. Tendo havido o cumprimento do prazo regimental para a reunião, a pedido do Senhor Presidente, o Conselho Superior autorizou a prorrogação da sessão por mais 1 (uma) hora, conforme previsão regulamentar. Após debates, o encaminhamento do Conselho Superior foi no sentido de aprovação do parecer do Conselheiro Elcemir Paço Cunha, Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, incluindo, no artigo em que lista os representantes da comissão, a participação do DCE, e também inserindo um dispositivo que garanta às entidades manifestação do interesse de participar ou não da comissão periodicamente. Considerou que o dispositivo ainda será redigido pela Secretaria Geral e encaminhado às três entidades a fim de que manifestem se estão ou não de acordo. Por conseguinte, o Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução 51.2016 do Consu, que reformula o Programa de Apoio à Qualificação para servidores do quadro de pessoal ativo da UFJF, ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito das carreiras de Técnico-Administrativo em Educação e de Magistério Federal (PROQUALI/UFJF). Concluída a ordem do dia, o Senhor Presidente abriu a sessão para as comunicações do Plenário e assuntos gerais. O Conselheiro Álvaro de Azeredo Quelhas, diretor da Faculdade de Educação, sugeriu o encaminhamento de que o Conselho Superior referendasse a carta publicada pela Reitoria e também que o CONSU reforçasse o pedido junto à Procuradoria Federal sobre a necessidade de ação em face do ex-Deputado. Diante disso, houve a leitura, pelo Conselheiro Eduardo Antônio Salomão Condé, Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, da carta de repúdio nos seguintes termos: A UFJF repudia ataques em live de vereador. Toda a sociedade brasileira passa por momentos trágicos. Estamos no pior momento da pandemia COVID-19, com necessidade urgente de cuidados, de distanciamento, de solidariedade e de defesa da ciência. A Universidade é a casa da ciência, e o brasão da Universidade Federal de Juiz de Fora o expressa no que é sua convicção mais firme: “lumina spargere” – disseminar a luz. Não obstante tal objetivo, expresso na formação de gerações, sua atuação em pesquisa e sua associação com a comunidade de toda a região, a UFJF eventualmente é atacada, gratuita e levianamente, por alguns personagens que parecem odiar a

universidade pública, seu papel de inclusão e atuação científica, caluniando, desrespeitando e frequentemente distorcendo o papel público de uma Universidade Federal. Desde a sexta-feira, dia 26 de março, circula na rede mundial de computadores um vídeo, gravado a partir de uma “live” proposta e conduzida pelo sr. Vereador, Carlos Alberto de Mello, conhecido como Sargento Mello Casal. Em companhia do ex-deputado e condenado pela ação penal 470 do STF por corrupção passiva, o sr. Roberto Jefferson, foram manifestas opiniões claramente ofensivas e desrespeitosas, por palavras e gestos de concordância de uma à outra parte, com a clara intenção de estímulo ao preconceito, o peculiar negacionismo e a disseminação de informações imprecisas ou simplesmente falsas. Agrega-se a isto ameaças de violência física à Guarda Municipal, a defesa de formação de uma milícia e evidente incitação à violência, ao lado das ofensas gratuitas à Chefe do Executivo Municipal, ataques generalizados ao funcionalismo público e ao próprio Ministério Público. Não bastasse, como já é recorrente em segmentos autoritários e anticiência, foram realizados ataques às Universidades Públicas e, em particular, à UFJF. Para os cidadãos Sargento Mello e Jefferson, a UFJF seria responsável por uma “indústria de gay, de maconheiro, de cocaineiro, de comunista”, dita pelo segundo com risada do primeiro. Não suficiente, seria povoada por servidores “malandros” e alunos sob influência da “esquerda”. As manifestações do ex-deputado são aprovadas pelo vereador, o qual não o contesta sob nenhuma forma. E este devolve a gentileza com projetos como o de cortar salários do funcionalismo municipal se este estiver “em casa” ou ainda a formação oficial (como se tal fosse possível) de uma milícia. Seria o caso, em primeiro lugar, de perguntar aos demais vereadores formados pela UFJF em qual dos estereótipos preconceituosos se enquadram, uma vez serem egressos da instituição. Em seguida, seria necessária uma pequena preleção aos dois cidadãos sobre como funciona uma Universidade Federal: as pessoas ingressam por concurso público, passam por avaliação em toda a sua carreira, seus procedimentos administrativos são todos transparentes e auditáveis, fiscalizados por órgãos de controle como o TCU e a CGU. A formação científica tem protocolos, regras e operações públicas, os professores gozam de liberdade de cátedra e realizam seu trabalho de acordo com a formação rigorosa que possuem (a UFJF tem mais de 90% de seus professores com doutorado). Somente uma mente distorcida e dominada por teorias conspiratórias pode imaginar que todo um sistema de conhecimento de tal magnitude, reconhecido internacionalmente e, na UFJF, com a tradição de 60 anos, esteja formando os estereótipos defendidos pelo Vereador e o presidente do PTB, partido criado por Getúlio Vargas e que, já há algum tempo, parece estar povoado por insanidades autoritárias e negando sua própria tradição. A UFJF atua em todas as áreas de conhecimento, tem 45 cursos de pós-graduação, mais de 90 cursos de graduação; além do trabalho incansável do HU a qualquer tempo, nosso hospital tem se reinventado para responder às necessidades de saúde da população. Durante a pandemia, a UFJF já realizou mais de 22.000 exames de COVID, mais de 100 pesquisas estão sendo conduzidas no combate à doença, a universidade tem contribuído decisivamente com o processo de vacinação em Juiz de Fora e vem realizando ainda 100 ações de extensão no combate à pandemia. A instituição tem 3.000 servidores (professores e técnicos), emprega trabalhadores terceirizados em grande volume e contribui muito significativamente com a economia local, em comércio e serviços, movimentando próximo de 1 bilhão na economia local e regional. Não conhecemos um único município, por todo o país, que repudie a presença de uma universidade federal. Justamente porque sabem o quanto importa uma universidade na formação, na pesquisa, nas ações e na economia de toda uma cidade, fora sua presença como polo dinâmico de pesquisa e inovação. Agora teremos a inauguração, por um Vereador e um ex-deputado do Rio de Janeiro, da defesa do desmonte de uma Universidade Federal no município de Juiz de Fora? Realizar manifestações caluniosas, agressivas ou imprecisas, não mantém qualquer relação com o exercício da liberdade de expressão.

Esta é um elemento fundamental da democracia, serve à garantia da diversidade e do respeito à diferença. Mas também, em sua defesa, as instituições e os atores sociais não podem tolerar que triunfem aqueles que operam contra a própria democracia, propondo a violência ou o desrespeito à diversidade, inerente a toda sociedade complexa, porque isso seria a própria destruição da democracia. Assim, a Universidade Federal de Juiz Fora REPUDIA veementemente a atitude do Vereador Sargento Mello Casal, que deveria representar o povo de Juiz Fora com seriedade e sem faltar com o decoro inerente ao exercício do cargo. Quanto ao sr. Roberto Jefferson, que ele se entenda com a justiça. Em seguida, foi veiculado um trecho do aludido vídeo. O Conselho Superior, por unanimidade, referendou a carta de repúdio enviada pela UFJF à Câmara de Vereadores de Juiz de Fora e a exibição de trechos do vídeo dos ataques, bem como reforço ao pedido dirigido à Procuradoria Federal para abertura de ações judiciais em face do ex-deputado.” A reunião foi secretariada por mim, Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 30 de março de 2021.

**Profa. Dra. Bárbara Inês Ribeiro Simões Daibert**  
**Secretária Geral**

**Prof. Dr. Marcus Vinicius David**  
**Reitor da UFJF**

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 24/09/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Alves, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Monteiro de Castro e Castro, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Nascimento de Jesus, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 24/09/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Godoy Martinez, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 24/09/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sergio Leao de Souza, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Gustavo Francis Abdalla, Diretor (a)**, em 24/09/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Windson Mendes Carvalho, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio Ribeiro Dantas, Coordenador(a)**, em 24/09/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Simoes Bezerra, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Maciel Almeida, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 24/09/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Pittella Silva, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sereno Cardoso, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 24/09/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Assunção Pinto, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Polisseni Rocha, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ribeiro Felisberto, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcemir Paco Cunha, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Daibert Junior, Conselheiro(a)**,





em 24/09/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Diretor (a)**, em 24/09/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Nascimento Lombardi, Conselheiro(a)**, em 27/09/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Conselheiro(a)**, em 27/09/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felicio, Conselheiro(a)**, em 28/09/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 28/09/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alaine Terezinha de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 30/09/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Camargos Pacheco, Conselheiro(a)**, em 01/10/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Ines Ribeiro Simoes Daibert, Secretário(a) Geral**, em 05/10/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0509817** e o código CRC **3FEA1AFD**.